

LEI Nº 1167 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Altera redação e insere dispositivos na Lei n.º 1080, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 140 da Lei 1080 de 30/12/2002 passa a vigorar acrescido do inciso XIII e com nova redação para os incisos II, IX, XI:

“II – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;”

“IX - os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estado e do Município de Macaíba e os serviços sociais autônomos estabelecidos ou sediados neste Município em relação aos serviços que lhes forem prestados;”

“XI – o condomínio em relação aos serviços que lhe forem prestados;”

“XIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária em relação aos serviços que lhes forem prestados descritos nos subitens 3.06; 7.02; 7.04; 7.05 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 11.01; 11.02; 11.04; 17.05; 17.10; e 20 do artigo 133;”

Art. 2º. O § 2º do artigo 144 da Lei nº 1080 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Na prestação de serviços a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 133 não se inclui na base de cálculo do imposto sobre serviços o valor dos materiais que foram incorporados à obra e que ficam sujeitos ao ICMS.”

Art. 3º. O artigo 189 da Lei nº 1.080 passa a vigorar transformando o parágrafo único em §. 1º e acrescido do §. 2º com a seguinte redação:

“ §.1º. Os circos e parques de diversões estarão sujeitos à taxa, uma única vez, em cada exercício.”

“ §.2º. Estão sujeitos a prévia licença a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário prestador de serviços ou atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.”

Art. 4º. O artigo 192 da Lei nº 1.080 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. A taxa de Licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos de pessoa jurídica ou física é cobrada a razão de setenta centavos (R\$ 0,70) por metro quadrado (m²) acrescendo-se trinta centavos (R\$ 0,30) ao metro quadrado (m²) que exceder a duzentos metros quadrados (200m²) por ano.”

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2005.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2005.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL